

RESOLUÇÃO DM N° 01/20, DE 04 DE MAIO de 2020.

Aprova o Regulamento para Avaliação de Pedidos de Remoção e de Redistribuição de Docentes para o Departamento.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento às decisões da 20^a. Assembleia do DM, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que, em seus artigos 36 e 37, dispõem sobre a remoção e a redistribuição de servidores públicos federais;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009 que, em seu artigo 8°, determina como uma das atribuições da Assembleia Departamental "deliberar conclusivamente sobre solicitações de remoção de docentes e de servidores técnico-administrativos":

CONSIDERANDO a Portaria DIR 285/09 de 1° de abril de 2009, que estabelece os "procedimentos operacionais a serem adotados para a formalização de pedidos de Remoção de servidores entre órgãos de Unidades localizadas em municípios diferentes ou Redistribuição de servidores para outra Instituição";

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação de Pedidos de Remoção e de Redistribuição de Docentes para o Departamento de Matemática.

Prof. Luciano Coutinho dos Santos Chefe do Departamento de Matemática



TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE REMOÇÃO E DE REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES PARA O DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2° — Este Regulamento estabelece os procedimentos para a instrução e avaliação dos pedidos de remoção e de redistribuição de docentes para o Departamento de Matemática (DM), em conformidade com o disposto pelas Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009 e pela Portaria DIR 285/09, de 1° de abril de 2009.

Parágrafo Único — A submissão de pedido de remoção ou de redistribuição para avaliação pelo Departamento de Matemática do CEFET-MG não gera para o docente interessado o direito a ser removido ou redistribuído, importando apenas em registro do seu interesse a eventual movimentação consoante o estrito interesse da Administração.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO OU DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 3° — O docente lotado em outro departamento do CEFET/MGCEFET-MG ou outra instituição federal de ensino e interessado em ser removido ou redistribuído para o DM deve solicitar consulta e aprovação de seu pedido à Assembleia Departamental do DM.

Parágrafo Único — A consulta a que se refere o *Caput* deve ser encaminhada à Chefia do DM por meio de processo administrativo, devidamente protocolizado no CEFET-MG, instruído, minimamente, pelos seguintes documentos:

- I Carta dirigida ao Chefe do DM, explicitando os motivos do seu interesse em compor o corpo docente do DM;
- II Currículo no formato da plataforma Lattes, cuja última atualização não deve ser anterior a 120 (cento e vinte) dias da data de submissão do seu pedido de consulta;



- III Plano de trabalho para os dois anos subsequentes à sua lotação no DM, caso seu pedido de remoção ou de redistribuição seja aprovado;
- IV Carta de liberação da chefia imediata da Unidade de origem.
- **Art. 4º** A Comissão de Avaliação dos pedidos de remoção ou redistribuição deverá ser indicada pelo Núcleo de Ensino que detém a prerrogativa do cargo e aprovada pela Assembleia Departamental.
- § 1º A Comissão a que se refere o *Caput* será formada por, no mínimo, quatro docentes em efetivo exercício, sendo pelos menos 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.
- § 2º A Comissão emitirá relatório e parecer sobre os pedidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de encerramento dos pedidos para a Chefia do Departamento, com a aprovação em Assembleia.
- § 3º A Comissão deverá analisar, no mínimo, os seguintes itens nos pedidos, conforme interesse da Administração:
 - Titulação acadêmica;
 - II. Experiência em ensino;
 - III. Experiência em pesquisa;
 - IV. Experiência em extensão;
 - V. Experiência em gestão acadêmica;
 - VI. Experiência em orientações
- Art. 5° São atribuições da Comissão de Avaliação:
 - I. Detalhar os itens referentes ao parágrafo 3º do Art. 4º;
 - II. Realizar entrevistas com os solicitantes:
 - III. Emitir relatório descritivo e parecer conclusivo à Chefia do Departamento;
 - IV. Realizar as diligências que se fizerem necessárias.
- **Art. 6º** A critério da Comissão, o servidor interessado poderá ser convidado para entrevista ou apresentação de seminário presencial no CEFET-MG ou por videoconferência, em data determinada para defender sua proposta de trabalho.



- **Art. 7º** A Comissão pedirá ao solicitante uma carta de liberação da Chefia imediata da Unidade de origem emitida em data não posterior a quinze dias da data de realização de sua entrevista.
- **Art. 8º** Após o recebimento do parecer da Comissão pela Chefia do DM, a Assembleia do Departamento deverá se manifestar conclusivamente sobre a matéria num prazo máximo de 15 dias corridos.

Parágrafo único — Após deliberação da Assembleia do Departamento, a Chefia do DM encaminhará ao solicitante ofício comunicando a decisão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9**° Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Departamental.
- **Art. 10** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação.